

# 1. Documento: 20821-2020-3

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 20821/2020

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Comunicação Interna - CI

**Assunto:** Registro de Preços - Adesão

**Unidade Protocoladora:** SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

**Data de Entrada:** 17/08/2020

**Localização Atual:** SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** EDMUNDOC

**Data de Inclusão:** 07/10/2020 11:00

**Descrição:** Adesão de fitas p/ demarcação de piso e fitas zebreadas, em virtude da Covid-19.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 20821-2020-3

**Nome:** ETP - adesões - fita adesiva verde e zebreada.pdf

**Incluído Por:** SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

**Cadastrado pelo Usuário:** EDMUNDOC

**Data de Inclusão:** 19/08/2020 20:42

**Descrição:** Estudo Técnico Preliminar.

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
EDMUNDO HENRIQUE NEVES DE CARVALHO	Login e Senha	19/08/2020 20:42

---

**Documento Gerado em 27/11/2020 10:30:52**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO **DE FITAS PARA DEMARCAÇÃO DE ESPAÇOS**

### 1. PLANEJAMENTO e JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Secretaria de Material e Logística é responsável pelo planejamento, aquisição e controle de estoque de grande parte dos materiais de consumo e bens permanentes utilizados pelas diversas unidades deste Regional.

Para atendimento das demandas, realiza o planejamento das compras com cerca de 18 (dezoito) meses de antecedência, tempo que, empiricamente, se demonstrou suficiente para que se realizem as etapas internas da proposição de compra, toda a etapa de autorização da licitação, o próprio procedimento licitatório e, finalizada a etapa de competição dos licitantes, os procedimentos de assinatura de ata/contrato, autorização dos pedidos, solicitação de material junto ao contratado, recebimento dos mesmos no Centro de Logística, para que, então, se inicie a sua distribuição.

Ocorre que a contratação em tela não estava prevista no Plano Anual de Aquisições 2020 do TRT3, pois se trata de uma demanda que surgiu em virtude da pandemia da COVID-19 e, portanto, não seria possível a previsão de tal necessidade pela unidade no ano passado, quando da sua elaboração.

A Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, determinou a suspensão da prestação presencial de serviços no âmbito do TRT-3 e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Em junho de 2020, o CNJ editou a Resolução 322 que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid- 19.

Assim sendo, diante das premissas traçadas pelo CNJ e com a expectativa de retorno das atividades presenciais de forma escalonada/sistematizada já no mês de setembro de 2020, este Tribunal, preocupado com sua população interna e externa,



precisa adquirir fitas para demarcação dos espaços, observando o distanciamento adequado e o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com as dimensões.

Visando assegurar a efetividade da entrega da prestação jurisdicional, mas obedecendo as diretrizes para a prevenção de contágio pelo coronavírus, a Diretoria de Administração já demandou da Secretaria de Gestão Predial e da Engenharia a elaboração dos layouts dos ambientes (salas de audiência, halls de entrada, salas de espera, etc), observando a distância segura entre as pessoas. As demarcações dos espaços já foram iniciadas. Estabeleceu-se, como padrão, a utilização de fitas adesivas na cor verde para identificar, nos pisos dos locais, os espaços que podem ser ocupados pelas pessoas. E, para demarcar/isolar os locais que não podem ser ocupados, optou-se pela utilização de fitas zebreadas nas cores amarela e preta.

Conforme informação da Secretaria de Gestão Predial, cada marcação de “espaço ocupável” utiliza cerca de 3 metros de fita adesiva verde. E, tendo como referência a metragem das salas de espera e de audiência na capital, estimou-se que as Varas utilizarão 15 metros de fita verde para marcarem seus locais ocupáveis permitidos. Para isolar os espaços que não podem ser ocupados, a SEGPRE estimou que será utilizado cerca de 100 metros por Vara/Foro, pois as fitas zebreadas contornarão todas as cadeiras, longarinas, bancos e mesas dos locais.

Considerando que as marcações poderão ser alteradas/refeitas, a medida que as atividades presenciais retornarem, ajustando-se a realidade/demanda de cada local e no caso de desgaste das marcações pelo uso cotidiano, será necessário adquirir uma fita de cada modelo por Vara/Foro, acrescida de uma margem de segurança de 20%, no caso de falha nesta projeção inicial da SEGPRE, como também para possível utilização por outras unidades.

	FO-ROS	VARAS	MARGEM SEGURANÇA 20%	total a ser adquirido
FITA ZEBRADA 70MM X 200Metros (sem adesivo)	25	158	37	220
FITA ADESIVA VERDE 5 cm x 30 Metros	25	158	37	220



## 2. PROBLEMA

Necessidade de aquisição de 220 unidades de fitas adesivas na cor verde nas dimensões 5 cm x 30 metros e 220 unidades de fitas zebradas nas dimensões 7 cm x 200 metros, a serem utilizadas para demarcação dos espaços das diversas varas do TRT, indicando os locais que poderão ser ocupados ou não pelas pessoas.

A retomada escalonada e sistematizada dos trabalhos presenciais com atendimento ao público está prevista para ocorrer no mês de setembro/20 e precisamos distribuir estas fitas para as Varas/Foros cuidarem das demarcações, alterando-os ou refazendo-as, a medida que as atividades retornarem, ajustando-se a realidade/demanda de cada local e no caso de desgaste das marcações pelo uso cotidiano.

## 3. SOLUÇÕES POSSÍVEIS

As soluções possíveis seriam:

1. realização de licitação;
2. compra direta ;
3. adesão à ata de registro de preços de outro órgão.

## 4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida foi a **adesão à ata de registro de preços de outro órgão**, em face da necessidade de uma contratação mais célere para atender a demanda emergencial e não prevista no PAA20.

É certo que o legislador que elaborou a lei geral das licitações, Lei nº 8.666/93, também, previu, parcialmente, a necessidade de soluções caso a licitação, que é constitucionalmente uma regra, não lograsse êxito em algumas circunstâncias, prevendo,

em certos casos, a contratação de forma direta, sem realização de procedimento licitatório.

O caso previsto no inciso II do artigo 24 do referido diploma legal, por exemplo, se refere à contratação direta por dispensa de licitação quando o custo situa-se em valor abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, (R\$ 176.000,00) e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Outro caso também previsto legalmente que poderia ser validamente utilizado pelo Regional seria a permissão para contratações emergenciais, antecipada pelo legislador no inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos, e agora também prevista no art. 4º da Lei 13979/2020:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Certamente, em caso de algum revés na licitação de determinado material, imprescindível à prestação dos serviços jurisdicionais, demandando nova licitação que não seria concluída em tempo hábil à não causar transtornos, poderia justificar esta outra possibilidade de contratação direta que demandaria urgência no atendimento, para não ocasionar prejuízos. No entanto, também é sabido que tal possibilidade de contratação excepcional não deve ser utilizada como apoio pela Administração em razão de sua morosidade/incompetência, podendo, inclusive, resultar em sanções aos gestores que dela se valem indevidamente.

Por todo o exposto, ciente que a legislação, em alguns casos, prevê alternativas de **compras de forma mais célere, econômica e simplificada do que a realização de licitação**, havendo, claro, justificativa para tanto, é fato também que o Decreto nº 3.931/2001 também elencou outra forma possível à Administração Pública para realizar contratações. Ao regular o registro de preços, previu também a possibilidade de um órgão que não tenha participado da licitação junto ao chamado órgão gerenciador (aquele que realiza a licitação) possa também se utilizar daquele registro de preços

resultante do procedimento licitatório para realizar aquisições com base naquele procedimento, chamada de adesão ou participação tardia. A adesão passou por transformações nos novos decretos que regulamentaram o registro de preços desde 2001, sofrendo ajustes e limitações, sem, contudo, deixar de fazer parte da legislação pátria.

Na adesão, um órgão realiza a licitação dos itens que necessita e conforme as quantidades a ele necessária. Pode contar, também, com outros órgãos participantes, que somam suas demandas àquelas do órgão gerenciador. Concluída a licitação, logrando êxito, há o registro de preços daquelas quantidades licitadas (do gerenciador e de eventuais participantes) em ata, que condiciona o fornecedor, por um período, ao fornecimento daqueles itens, por aquele preço e no limite daquelas quantidades. Ocorre, porém, que foi também prevista a possibilidade de outros órgãos se aproveitarem, tardiamente, daquela licitação. Os aderentes ou caronas, que não fizeram parte de nenhuma forma do procedimento licitatório, respeitados os limites individuais e totais previstos no regulamento e respeitados o interesse do órgão gerenciador e do fornecedor, podem utilizar aquele registro de preços para concretizar suas aquisições.

Por este motivo, sempre que a SEML se depara com algum infortúnio em suas licitações, ou não havendo tempo hábil para realização de uma proposição sem resultar em prejuízos à instituição e aos jurisdicionados, dá preferência à utilização de atas de registro de preços de outros órgãos para realizar aquisições, como “carona”, visto entender que tal forma de aquisição é a que mais respeita à regra de necessidade de licitação prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal e, com isso, o respeito aos princípios da isonomia, da vantajosidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos.

## **5. DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA, VIABILIDADE E ECONOMICIDADE NA ESCOLHA**

### **5.1 EFICIÊNCIA**

Além de entender que, quando impossível a realização de novo procedimento licitatório, a adesão à ata de registro de preços de outro órgão é a forma de contratação que mais se aproxima da licitação, visto que a ata de registro de preços decorreu de licitação anterior, é fato, também, que tal procedimento maximiza o princípio da eficiência. Tal maximização se comprova pois há a utilização trabalho do corpo técnico do órgão gerenciador pelo órgão aderente, visto que o registro de preços decorrente da licitação prévia é utilizado para se concretizar a aquisição pelo “carona”. Deduz-se que na impossibilidade de realização de nova licitações, os princípios constitucionais e legais que devem permear as contratações públicas são potencializados quando se utiliza a adesão como meio de aquisição.

## **5.2 VIABILIDADE**

A viabilidade da aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços se comprova: (a) pela demonstração de demanda para aquisição de quantitativo capaz de atender todas as varas/foros; (b) pela comprovação de que os preços registrados na ata em questão são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado; (c) pela previsão da possibilidade de participação tardia no edital do órgão gerenciador; e (d) pela aceitação do fornecedor em transacionar com o Regional.

## **5.3 ECONOMICIDADE**

A economicidade da contratação se demonstra por meio de dois fatores:

**a.** Primeiramente, vale lembrar que os preços registrados na ARP foram obtidos após a disputa entre os licitantes, resultando em valor compatível com o mercado, conforme se verificou na pesquisa de preços realizada por este Regional utilizando-se atas registradas em licitações de outros órgãos no painel de preços (onde também houve a competição entre licitantes);

**b.** Vale acrescentar que, em pesquisa realizada no comprasnet, os valores unitários das fitas estão abaixo dos demais preços públicos encontrados, demonstrando-se, assim, indícios de economia de escala almejada no registro de preços e em suas adesões.



## 6. PROPOSIÇÃO

Por todo o exposto, cumpridos todos os requisitos necessários à participação tardia, propõe-se a aquisição, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços oriundo do COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE (UASG 160078), referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020, para aquisição de:

- 220 (duzentas e vinte) unidades do Item 85 - FITA ADESIVA, MATERIAL PVC, TIPO DEMARCAÇÃO DE SOLO, LARGURA 50mm, COMPRIMENTO 30m, COR VERDE.
- 220 (duzentas e vinte) unidades do Item 88 - FITA LARGURA 70mm, COMPRIMENTO 200m, COR PRETA E AMARELA.

**CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA**  
Secretária de Material e Logística do  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região